

Parecer nº 810/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00102

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e

transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos). **TERMO DE ADITIVO:** 12º TA – Referente a Acréscimo.

VALOR: R\$ 1.519.631,21 (Um milhão quinhentos e dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), a ser empenhado na Dotação

Orçamentária 2.134.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

Contratada: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 12º Termo Aditivo referente a acréscimo, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

O 12º TA terá o valor R\$ 1.519.631,21 (Um milhão quinhentos e dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.134.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 31/10/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 935/2022- SEMUR e Anexos;
- II. Certidões da Empresa;
- III. Cópia do Contrato nº 002/2018;
- IV. Cópia do 1º Termo Aditivo 1085/2018;
- V. Cópia do 2º Termo Aditivo 324/2019;
- VI. Cópia do 3º Termo Aditivo 001/2020;
- VII. Cópia do 4º Termo Aditivo 326/2020:
- VIII. Cópia do 5º Termo Aditivo 785/2020:
- IX. Cópia do 6º Termo Aditivo 871/2020;
- Cópia do 7º Termo Aditivo nº 380/2021;
- XI. Cópia do 8º Termo Aditivo nº 682/2021;
- XII. Cópia do 9º Termo Aditivo nº 817/2021;
- XIII. Cópia do 10º Termo Aditivo nº 338/2022;
- XIV. Cópia do 11º Termo Aditivo nº 539/2022;
- XV. Minuta do 12º TA;



XVI. Solicitação de Parecer Jurídico:

XVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;

XVIII. Parecer Jurídico nº 234/20221:

Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno. XIX.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores princípios do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 12º Termo Aditivo referente a acréscimo, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de outubro de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho

Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas

